



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 21 DE  
FEVEREIRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Rafael Antonio Baldo  
**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** - Denis Dela Vedova Gomes  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2017.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciar os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista antecipada do item 02, TC-038308/026/15, o qual foi retirado de pauta, após deferimento, e encaminhado ao Ministério Público de Contas para os devidos fins. Requereu, ainda, sustentação oral dos itens 16, TC-000172/003/15, e 48, TC-002491/003/11.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001498/026/13

**Interessado:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP.

**Responsáveis:** José Tadeu Rodrigues Penteado e Alexandre Modonezi de Andrade (Superintendentes).

**Exercício:** 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-12-14.

**Advogados:** Breno Maldi Anastácio (OAB/SP nº 335.556) e outros.

**Acompanha:** TC-001498/126/13.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, exercício 2013, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



**3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, outrossim, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada legislação, dar quitação aos Dirigentes, Senhor José Tadeu Rodrigues Penteadó e Senhor Alexandre Modonezi de Andrade, liberando, ainda, os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos.

Determinou, por fim, seja verificado pela Fiscalização competente, quando da próxima inspeção, se foram adotadas as medidas anunciadas.

TC-038308/026/15

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Contratada:** Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura - FAPETEC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Luís França Gomes (Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação).

**Objeto:** Prestação de serviços de qualificação profissional para consecução das atividades do Programa Via Rápida.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 20-10-15. Valor-R\$25.500.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 09-12-15.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

TC-000254/010/16

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Limeira.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Responsáveis:** Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação), José Roberto Varussa (Dirigente Regional de Ensino) e Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-08-16 e 12-11-16.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$3.554.173,47.

**Advogado:** José Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Carim Jose Feres e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, quitando-se os respectivos responsáveis.

TC-011330/026/16

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Taquarituba.

**Responsáveis:** José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente) e Miderson Zanello Milléo (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-06-16.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$11.454.333,83.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de Contas em exame, exercício de 2014, com quitação dos respectivos responsáveis no montante efetivamente aplicado, restando pendente o exame, para o próximo exercício, da aplicação do saldo de R\$ 816.705,74.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização competente que proceda ao respectivo acompanhamento.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-016739/026/11

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza –CEETPS.

**Contratada:** BBKO Consulting S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de licenças permanentes de uso do software aplicativo Microsoft Dynamics AX & CRM e respectiva manutenção.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (originário da Ata de Registro de Preços nº 161-A-2010). Contrato celebrado em 26-04-11. Valor – R\$2.793.439,01. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 08-03-14.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato em exame, bem como legais os atos praticados pelo(s) ordenador (es) das despesas decorrentes, sem embargo de recomendação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS, para que, doravante, deixe de utilizar a modalidade “carona” em suas contratações.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013503/026/13



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** MTEL Tecnologia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 03-01-13

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação - CI).

**Objeto:** Fornecimento de subsistemas de armazenamento de dados, software, módulos, switch, instalação, configuração e demais serviços para atualização tecnológica e expansão do sistema de armazenamento de dados "STORAGE" – Equipamentos Corporativos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços. Contrato celebrado em 01-04-13. Valor – R\$14.657.113,82. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.  
TC-041942/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** MTEL Tecnologia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação - CI).

**Objeto:** Aquisição de componentes (hardware, software e serviços de implementação) para atualização/expansão do ambiente de armazenamento de dados, operação assistida, consultoria sob demanda e treinamento nas Data Centers Costa Carvalho e Ponte Pequena.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013503/026/13). Contrato celebrado em 13-11-13. Valor – R\$6.192.886,18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-013503/026/13), a Ata de Registro de Preços, os Contratos e a Execução Contratual em exame.

TC-014303/026/13

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratada:** MC Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 14-11-12.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para adequação do empreendimento visando à renovação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e revitalização do conjunto, no empreendimento denominado Diadema "D", no Município de Diadema.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-04-13. Valor – R\$3.916.768,00. Recibo de Caução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-05-15.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, e o Contrato em exame, bem como legais os atos praticados pelos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-008580/026/14

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** AGN Construções Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadores da Despesa e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente). Everson Guilherme Grigoletto (Diretor da DR-9), José Carlos Saffi (Diretor Técnico do ST-9) e José Reinaldo Grigoletto (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de pavimentação e melhorias na Vicinal GPI-040, Município de Guapiaçu.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-02-14. Valor – R\$4.052.233,27. Termo de Recebimento Provisório de 09-04-15. Termo de Recebimento Definitivo de 27-07-15. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e a Execução Contratual, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-030605/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto da Saúde), Leocir Pessini e José Maria dos Santos (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 14-03-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$10.596.389,81.

**Acompanha:** Expediente: TC-023955/026/15.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-034968/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto) e José Maria dos Santos (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 08-11-13.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$4.335.514,28.

**Advogados:** Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

TC-024972/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Leocir Pessini (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$13.368.746,15.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

TC-023596/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador – Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Leocir Pessini (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$12.884.268,01.

**Acompanha:** Expediente: TC-023961/026/15.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em conformidade com **as respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos exercícios de 2009 a 2012, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações exaradas no voto do Relator.

TC-030625/026/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Entidade Beneficiária:** CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro.

**Responsáveis:** Linamara Rizzo Batistella e Andrew George William Parsons.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$4.253.698,27.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares a comprovação da aplicação dos recursos em exame, sem prejuízo das recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando-se a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-018126/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Entidade Beneficiária:** CPB – Comitê Paralímpico Brasileiro.

**Responsáveis:** Linamara Rizzo Batistella e Andrew George William Parsons.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-11-13.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$2.513.395,45.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2012, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-000172/003/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Órgão Público Beneficiário:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde), Fernando Ferreira da Costa e José Tadeu Jorge (Reitores).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$94.590.120,14.

**Procuradora da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o representante do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-000110/026/11

**Interessada:** Fundação Zerbini.

**Responsáveis:** Erney Felício Plessmann de Camargo e Aloísio Marcel Lewandowski (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 06-09-12.

**Advogados:** Roberto Bortman (OAB/SP nº 92.990), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Acompanha:** TC-000110/126/11.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara com base no artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Zerbini, relativas ao exercício de 2011.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mesma lei, quitar os responsáveis Erney Felício Plessmann de Camargo e Aloísio Marcel Lewandowski, determinando a adoção de medidas necessárias à correção das falhas relevadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ficam excetuados deste julgamento os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000231/714/00

**Concedente:** Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, antiga Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE.

**Concessionária:** Gás Brasileiro Distribuidora S/A.

**Responsável:** José Luiz Lima de Oliveira (Diretor Presidente).

**Objeto:** Concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Acompanhamento referente ao contrato de concessão CSPE/02/99, nos termos das Instruções nº01/08, no período compreendido entre dezembro de 2012 a dezembro de 2013.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual do período de dezembro de 2012 a dezembro de 2013.

TC-003410.989.16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

**Contratada:** BBL Engenharia, Construção e Comercio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Roberval Tavares de Souza Cargo (Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto Cargo (Diretor Metropolitano).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto Cargo (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza Cargo (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para controle de pressão com monitoramento remoto, por meio de implantação de válvula redutora de pressão com controle inteligente, nas alças de saídas dos reservatórios da UGR Guarapiranga pertencentes à UNSUL - MS - Diretoria Metropolitana - M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-02-16. Valor – R\$4.790.000,00. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 16-04-16.

**Advogados:** Jose Higasi (OAB/SP 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-005463/026/13

**Contratante:** Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Marcos de Aguirra Massola (Superintendente do Espaço Físico).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a construção do Edifício do Conselho Universitário e reforma complementar das alas laterais do edifício da Reitoria da USP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-01-13. Valor – R\$22.067.780,39. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo, publicada no D.O.E. de 02-08-13.

**Advogados:** Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750) e Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato celebrado em 17-01-13, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000431/007/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba – Valor R\$687.733,54. Ilha Bela – Valor R\$458.889,59. São Sebastião – Valor R\$923.165,40.

**Responsáveis:** Edina Paula Roma Teixeira (Dirigente Regional de Ensino), Antonio Carlos Silva, Antonio Luiz Colucci e Ernane Bilotte Primazzi.

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$2.069.788,53.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2013, dando quitação aos responsáveis.

TC-000431/019/14

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim.



**3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia - Valor R\$204.100,87. Prefeitura Municipal de Amparo - Valor R\$1.435.697,17. Prefeitura Municipal de Conchal - Valor R\$271.511,46. Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi - Valor R\$57.318,61. Prefeitura Municipal de Holambra - Valor R\$87.597,40. Prefeitura Municipal de Lindoia - Valor R\$40.997,60. Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul - Valor R\$90.328,58. Prefeitura Municipal de Pedreira - Valor R\$1.017.452,30. Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse - Valor R\$116.178,41.

**Responsáveis:** Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos (Dirigente), Josimeire Ricardo da Rocha e Regina Navas Santos (Supervisores), Martinho Antonio Mariano, Paulo Turato Miotta, Orlando Caleffi Junior, Rafael Otávio Del Judice, Margareti Rose de Oliveira Groot, José Justino Lopes, Carlos Alberto Aparecido de Aguiar, Hamilton Bernardes Junior e Norberto de Olivério Junior (Prefeitos).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$3.321.182,49.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

TC-014713/026/16

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - atual Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal e São Luiz do Paraitinga.

**Responsáveis:** Francisco Vidal Luna (Secretário) e Ana Lucia Bilard Sicherle (Pefeita).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.535.745,64.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis.

TC-000561/011/16

**Órgão Concessor:** Secretaria do Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), Valmir Antonio Dornelas e Luiz Fernando Góes Lievana (Provedores).



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Valor:** R\$21.346.601,98.

**Exercício:** 2015.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, exercício de 2015, quitando-se os responsáveis.

TC-007968.989.15 (ref. TC-000371.989.14)

**Recorrente:** Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT, no exercício de 2012.

**Responsável:** César Silva (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-09-15, que julgou irregular o ato de admissão de Amilton Oliveira Rosa, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a sentença recorrida, nos termos do mencionado voto.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-000946/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame:** Mario José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de equipamentos para pavimentação de pequeno porte, com fornecimento de mão de obra, transporte, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, equipamentos de segurança, guarda de equipamentos e operadores devidamente habilitados.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-03-11. Valor – R\$1.888.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 27-08-11 e 08-05-13.

**Advogados:** João Benedito Martins (OAB/SP nº65.529), Elisandra Higino de Moura (OAB/SP nº178.694), Julia Galvão Andersson (OAB/SP nº60.528), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP nº131.703) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000779/007/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** CTP Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação e demais serviços preliminares e complementares no Município, com fornecimento de material de primeira qualidade e mão de obra especializada – Lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-12. Valor – R\$20.914.949,30. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-02-14, 26-11-14 e 09-12-15.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

TC-000780/007/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação e demais serviços preliminares e complementares no Município, com fornecimento de material de primeira qualidade e mão de obra especializada – Lote 1.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 27-06-12. Valor – R\$44.416.075,06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-02-14, 26-11-14 e 09-12-15.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares a Concorrência e os Contratos em exame, sem prejuízo de efetuar recomendações quanto à correta elaboração do projeto básico e demonstrativo de compatibilidade de preços.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003812.989.15

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi.

**Contratada:** Emprecar Terraplanagem e Construções Ltda. – ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Leandro Barbareli Furiotti (Superintendente).

**Objeto:** Substituição de emissário de esgoto em trechos urbanos, próximo a represa municipal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-05-15. Valor – R\$237.990,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-03-16.

**Advogado:** Danilo Eduardo Melotti (OAB/SP nº 200.329),

TC-006181.989.15

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi.

**Contratada:** Emprecar Terraplanagem e Construções Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável:** Leandro Barbareli Furiotti (Superintendente).

**Objeto:** Substituição de emissário de esgoto em trechos urbanos, próximo a represa municipal.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução contratual. Termo de Recebimento Provisório de 05-06-15. Termo de Recebimento Definitivo de 05-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-03-16.

**Advogado:** Danilo Eduardo Melotti (OAB/SP nº 200.329).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº01/2015, o Contrato nº 03/2015 e a execução contratual, bem como conheceu do Atestado de Recebimento Definitivo da Obra.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003043.989.16

**Contratante:** Câmara Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Venturini Consultoria, Terceirização e Serviços Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jesus Roque Freitas (Presidente da Câmara) e Willians Diniz Rocha Ribeiro (Coordenador Operacional).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza, EPIs, equipamentos e indicar agentes de limpeza uniformizados e capacitados no processo de limpeza.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-15. Valor – R\$109.495,00.

TC-003088.989.16

**Contratante:** Câmara Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Venturini Consultoria, Terceirização e Serviços Ltda. EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jesus Roque de Freitas (Presidente da Câmara) e Willians Diniz Rocha Ribeiro (Coordenador Operacional).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material de limpeza, EPIs, equipamentos e indicar agentes de limpeza uniformizados e capacitados no processo de limpeza.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a execução contratual.

TC-003072.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Sisp Technology S/A.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Humberto Rossi (Secretário Municipal de Recursos Humanos).

**Objeto:** Aquisição de sistema integrado de recursos humanos e serviços de implantação, atualização, suporte técnico e manutenção, destinado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, c.c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-06-11. Valor – R\$1.620.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-06-16.

**Advogado:** Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



**3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato sob o nº 088/2011 dela decorrente, bem como o termo de rescisão, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Jundiá por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010844.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Contratada:** Vida Boa Shows e Eventos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de serviços artísticos para as festividades do aniversário da cidade, em comemoração aos 159 anos do Município de Ibiúna.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

TC-010494.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Contratada:** Vida Boa Shows e Eventos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de serviços artísticos para as festividades do aniversário da cidade, em comemoração aos 159 anos do Município de Ibiúna.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-03-16. Valor – R\$150.000,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016 e o decorrente Contrato nº 27/2016, celebrado em 07-03-16 (analisados no TC-010494.989.16) e a Execução Contratual (TC-010844.989.16), com recomendações, por ofício, para imediato cumprimento, acarretando a reincidência de falhas a aplicação das medidas legais de estilo para espécie.

TC-000449/010/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira.

**Responsáveis:** Silvio Félix da Silva e Orlando José Zovico (Prefeitos) e Antônio Eduardo Francisco (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-07-13.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$5.363.718,92.

**Advogados:** Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914), Andressa Degaspari Camilo Zabin (OAB/SP nº 164.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu pela aprovação da Prestação de contas em exame, exercício de 2012, sem prejuízo de efetuar recomendação à origem para adequar as prestações de contas aos termos das Instruções Consolidadas desta E. Corte de Contas.

TC-000912/007/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Beneficiária:** Comunidade Cristã de Ação Social – COMAS.

**Responsáveis:** Luís Carlos de Lima (Secretário de Educação) e Joás Garcia Moreno Sanches (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$928.790,29.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2015, com a consequente quitação dos respectivos responsáveis.

TC-002309/026/12

**Câmara Municipal:** Barueri.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Josué Pereira Silva.

**Advogados:** Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539) e outros.

**Acompanham:** TC-002309/126/12 e Expediente: TC-016211/026/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do disposto no inciso III, letras "b" e "c", do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barueri, exercício de 2012.

Determinou, outrossim, ao Presidente da Câmara a adoção de providências, no sentido de recolhimento das importâncias impugnadas no Relatório de Auditoria (Subitem: B.4.2.2; B.4.2.3 e C.1.1.3), com juros e correção monetária, devendo a guia de recolhimento ser encaminhada a este Tribunal, no prazo de 30(trinta) dias, findo o qual, sem que seja dado conhecimento das providências adotadas, transcorrido o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da referida Lei



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Complementar), cópia de peças dos autos será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002291/026/15

**Prefeitura Municipal:** Araçoiaba da Serra.

**Exercício:** 2015.

**Prefeita:** Mara Lúcia Ferreira de Melo.

**Advogados:** André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Rosângela Guimarães Silva Maluf (OAB/SP nº 165.049) e outros.

**Acompanha:** TC-002291/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-002311/026/15

**Prefeitura Municipal:** Cananéia.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Pedro Ferreira Dias Filho.

**Advogado:** Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

**Acompanha:** TC-002311/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cananéia, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, constantes às fls. 130/132, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para análise complementar das matérias relacionadas nos itens Gastos com combustíveis e Adiantamentos.

TC-001773/010/10

**Recorrente:** Carlos César Tamiazo - Ex-Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis à APM da EMEIEF Maria Nazareth Stocco Lordello, no exercício de 2009.

**Responsável:** Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-07-15, que julgou irregulares as prestações de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos



**3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária a não receber novos repasses, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Milene Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de aprovar a aplicação dos recursos recebidos pela Associação de Pais e Mestres da “EMEIEF Maria Nazareth Stocco Lordello”, quitando o responsável, liberando-a para novos recebimentos e, conseqüentemente, cancelando-se a multa imposta ao responsável.

TC-002215.989.15 (ref. TC-002696.989.13)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

**Assunto:** Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia, no exercício de 2012.

**Responsável:** Marcelo Herculino (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,

**Advogados:** Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a Sentença, declarar legais as admissões dos professores relacionados no mencionado voto, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-000979/010/06

**Contratante:** DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

**Contratada:** CEBI - Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Cresta (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de um Sistema Integrado de Processamento de Dados com Banco de Dados Relacional (Oracle Standart Edition 9.i Release 2) com linguagem de programação visual (4ª Geração).

**Em Julgamento:** Renovações Contratuais 02-01-07 e 02-01-08. Termo Aditivo celebrado em 03-04-07.

**Advogados:** Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437) e outros.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-033532/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços de saneamento ambiental, constituídos de tratamento da disposição de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em aterro próprio e licenciado pela CETESB, localizado em Santana do Parnaíba.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-03-06. Valor – R\$744.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 18-01-14 e 10-12-14.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

TC-005100/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços de saneamento ambiental, constituídos de tratamento da disposição de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em aterro próprio e licenciado pela CETESB, localizado em Santana do Parnaíba.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-05. Valor – R\$1.488.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 18-01-14 e 10-12-14.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

TC-031418/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços de saneamento ambiental, constituídos de tratamento da disposição de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em aterro próprio e licenciado pela CETESB, localizado em Santana do Parnaíba.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-09-05. Valor – R\$1.488.000,00. Termo de Aditamento de 26-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 18-01-14 e 10-12-14.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação, os Contratos decorrentes e o Termo Aditivo subsequente, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável, Senhor Rubens Furlan, então Prefeito Municipal de Barueri, multa fixada em 200 (duzentas) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do referido voto.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas.

TC-001666/002/10

**Contratante:** Prefeitura do Município de Agudos.

**Contratada:** Planencap Comercial Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Everton Octaviani (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de mão de obra e materiais para construção de creche de 415,47 m2 de área construída no Parque Pampulha.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-09-09. Valor – R\$452.814,00. Termo de Aditamento celebrado em 11-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º,



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-06-11 e 29-04-15.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Acompanha:** TC-014113/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 003/2009, o Contrato nº 88/2009 e o Termo Aditivo s/nº de 11/02/2010, bem como ilegais todos os atos decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, III, da mencionada Lei, aplicar multa ao Senhor Everton Octaviani, ordenador da despesa e responsável pela contratação, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventuais sanções impostas, além de medidas para regularização e não repetição das falhas.

TC-002491/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Multiway Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Antonio Luiz Falsarella (Secretário de Transporte e Segurança).

**Objeto:** Aquisição de solução integrada de software visando à implementação de política preventiva na área de segurança pública no âmbito do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-10-10. Valor – R\$1.598.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 21-03-12 e 24-07-14.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, o representante do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 99/2010, o Contrato nº 193/2010 e o Termo Aditivo nº 01, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Milton Álvaro Serafim, responsável, multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs.

Fixou, por fim, após o trânsito em julgado, prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito para informar a este Tribunal, mediante ofício, as providências adotadas a respeito, providenciando o Cartório as comunicações de praxe.

TC-000266/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificaram a Inexigibilidade de Licitação:** Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação) e Nilson Bonome (Secretário de Governo).

**Autoridade que firmou o Instrumento(s):** Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de livros e materiais didáticos do “Projeto Menteinovadora”, destinados às Creches e EMEIEFS da Secretaria de Educação no Município de Santo André.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores). Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$2.677.252,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E de 19-05-12.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001006/010/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Anhembi.

**Contratada:** Auto Posto Navegantes Anhembi Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ruy Ferreira de Souza (Prefeito)

**Objeto:** Aquisição parcelada de combustíveis (etanol hidratado, gasolina comum e óleo diesel).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-07-12. Valor – R\$2.815.453,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

**Advogado:** Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, com recomendação à origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004046/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Contratada:** Entrelinhas Publicidade Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$1.992.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 26-10-12.

**Advogados:** Gustavo Imperato Ferreira (OAB/SP nº 222.688) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 001/2011 e o Contrato nº 145/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e a empresa Entrelinhas Publicidade Ltda., com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, III, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Eduardo Tadeu Pereira, ordenador da despesa e responsável pela contratação, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

TC-025445/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Construtora OAS Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras).

**Objeto:** Execução das obras e projetos executivos para implantação do sistema de drenagem, captação, reservação e extravazão das Bacias dos Córregos Japoneses e Cubas no Município de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-04-12. Valor – R\$7.363.355,41. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



**3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-07-13.

**Advogados:** Paulo Sergio Paes (OAB/SP nº 80.138), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato celebrado em 26-04-12, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 300(trezentas) UFESPs ao Senhor João Marques Luiz Neto, autoridade responsável pela contratação, por inobservância ao artigo 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, também, que após trânsito em julgado, sejam notificados: a) o atual Prefeito Municipal de Guarulhos para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corte de Contas sobre as medidas administrativas adotadas em decorrência da presente decisão; b) o Apenado para, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da multa, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão (relatório e voto) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das medidas cabíveis.

Serão adotadas as medidas de praxe, em caso de omissão.

TC-035308/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Telefônica Brasil S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Vitor K. Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Hélio Donizete Arantes (Chefe de Gabinete do Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de comunicação multisserviço, utilizando tecnologia de rede VPN IP/MPLS.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-08-12. Valor – R\$3.546.456,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-03-13.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



**3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, acionando-se os o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 200(duzentas) UFESPs ao Senhor Vitor K. Almeida Santos, autoridade responsável pela homologação, por inobservância ao artigo 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas apontadas.

TC-000372/020/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mongaguá.

**Contratada:** Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Wiazowski Filho (Prefeito), Edno Tamagnini (Diretor Municipal de Engenharia), Luciana Trizzini Refundini e Marcelo Ronaldo Cadenazzi Galvão (Diretores Municipais de Cultura e Turismo).

**Objeto:** Conclusão do espaço turístico da juventude, sito à Avenida Belo Horizonte, s/nº, no bairro Vila Atlântica - Mongaguá - SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-10. Valor – R\$910.921,66. Termos Aditivos celebrados em 06-01-11, 21-02-11, 22-07-11, 12-08-11, 15-09-11, 20-12-11, 16-02-12 e 15-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-03-15.

**Advogados:** Wilson Capatto Júnior (OAB/SP nº 299.764), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, Senhor Paulo Wiazowski Filho, então Prefeito Municipal de Mongaguá, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do referido voto.

Determinou, ainda, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, devendo o Cartório adotar as medidas de praxe para cobrança, se não comprovado o recolhimento das



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86, da referida Lei Complementar.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas apontadas.

TC-000560/003/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Indaiá Indústria, Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Nuncio Lobo da Costa (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de carneiras de concreto para uso no Cemitério Parque Indaiás.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 07-12-11. Valor – R\$755.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 24-04-15.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 72/2011 e a Ata de Registro de Preços nº 548/2011, aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Nuncio Lobo Costa, multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs.

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, para que o atual Prefeito informe a este Tribunal, mediante Ofício, as providências adotadas a respeito, determinando ao Cartório as comunicações de praxe.

TC-002055/003/14

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jundiá.

**Conveniada:** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Bigardi (Prefeito), Gerson Vilhena Pereira Filho (Secretário Municipal de Saúde) e Américo Lega.

**Objeto:** Operacionalização e execução Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Atendimento Especial e Crônicos (SAEC).

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 29-08-14. Valor – R\$16.196.436,25.

**Advogado:** Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).



**3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com o artigo 116, parágrafo 1º, incisos I a VII, da Lei nº 8666/93, decidiu julgar irregular o ajuste em exame, sem prejuízo das recomendações expostas no julgado.

TC-000222/007/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Entidade Beneficiária:** Associação Sebastianense de Promoção Social.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Sandra Regina Conceição da Costa (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 04-09-14.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$858.929,47.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 767.478,15, sem prejuízos das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo o saldo remanescente de R\$ 91.451,32 ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente ao analisado nos presentes autos.

TC-002427/026/15

**Prefeitura Municipal:** Rancharia.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Marcos Slobodticov.

**Advogados:** Flavio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Acompanham:** TC-002427/126/15 e Expediente: TC-000359/005/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rancharia, exercício de 2015, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.



**3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise da Inexigibilidade da Licitação nº 05/2014, caso assim ainda não tenha procedido, e de autos apartados para apurar o pagamento de gratificações com fundamento impróprio e de benefícios estatutários a servidores regidos pela CLT e verificar eventual necessidade de ressarcimento ao erário.

TC-002440/026/15

**Prefeitura Municipal:** Santa Cruz do Rio Pardo.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Otacílio Parras Assis.

**Acompanha:** TC-002440/126/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002653/026/15

**Prefeitura Municipal:** Tapiratiba.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Luiz Antonio Peres.

**Acompanham:** TC-002653/126/15 e Expedientes: TC-034359/026/15, TC-034530/026/15, TC-006599/026/16 e TC-013154/026/16.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a desvinculação do Expediente TC-006599/026/16 das presentes contas, para tramitação em autos apartados, objetivando aprofundar a não inscrição em "Restos a Pagar" de dívidas com a Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, bem como atender ao pedido de informações feita Procuradoria Geral de Justiça.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-000490/014/12

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsáveis:** João Paulo Ismael e Ana Cristina Machado Cesar (Prefeitos à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades em convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão com verbas repassadas à Comissão Gestora de Eventos Temporários e Empreendimentos - COGETE. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 27-10-12 e 14-11-13.

**Advogado:** Carlos Eduardo Pereira Assaf (OAB/SP nº 102.259).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002725.989.15

**Representante:** INJEX Indústrias Cirúrgicas Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Responsável:** Waldemar Graner Filho (Secretário de Saúde).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 24/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Orlandia, objetivando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de tiras reagentes para verificação de glicemia capilar para Secretaria Municipal da Saúde. Assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditor Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 19-11-15.

**Advogados:** Vânia de Fátima Soares da Costa Pinheiro (OAB/SP nº 202.883), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-006838.989.15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Waldemar Graner Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de tiras reagentes para verificação de glicemia capilar para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 01-06-15. Nota de Empenho nº 6535 de 13-07-15 - Valor- R\$24.500,00. Assinaturas de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 03-10-15 e 19-11-15.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) Caroline Brossa Barros (OAB/SP nº 301.053), Eduardo Imada Bracco (OAB/SP nº 312.204) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-013550.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Contratada:** Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Waldemar Graner Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de 12.800 tiras reagentes para verificação de glicemia capilar para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 01-06-15 (analisadas no TC-006838/989/15). Ordem de Fornecimento nº 10.424. Nota de Empenho nº 1148 de 15-02-16 - Valor- R\$4.480,00. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 15-09-16.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) Caroline Brossa Barros (OAB/SP nº 301.053), Eduardo Imada Bracco (OAB/SP nº 312.204) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

TC-013551.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Waldemar Graner Filho (Secretário de Saúde).

**Objeto:** Aquisição de 50.000 tiras reagentes para verificação de glicemia capilar para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 01-06-15 (analisadas no TC-006838/989/15). Ordem de Fornecimento nº 12.169. Nota de Empenho nº 4215 de 10-05-16 – Valor - R\$17.500,00. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 15-09-16.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) Caroline Brossa Barros (OAB/SP nº 301.053), Eduardo Imada Bracco (OAB/SP nº 312.204) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços de 01-06-15 (analisadas no TC-006838.989.15) e as Ordens de Fornecimento em análise, bem como improcedente a Representação em exame (abrigada no TC-002725.989.15), com recomendações à Prefeitura Municipal de Orlandia, nos termos do voto do referido voto.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-027508/026/10

**Representante:** Wilton Luis da Silva Gomes.

**Representada:** Câmara Municipal de Taubaté.

**Responsáveis:** Henrique Nunes e Jeferson Campos (Presidentes).



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01-A-10, realizada pela Câmara Municipal de Taubaté, visando a qualificação, seleção e contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços publicitários, de divulgação, comunicação e marketing. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 28-11-14.

**Advogado:** Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788).  
TC-000254/014/11

**Contratante:** Câmara Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Empresa Regional - Propaganda e Marketing Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Henrique Nunes (Presidente).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Jeferson Campos (Presidente).

**Objeto:** Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços publicitários, de divulgação, comunicação e marketing.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-02-11. Valor – R\$550.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 01-06-11 e 28-11-14.

**Advogado:** Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame (analisados no TC-000254/014/11), bem como procedente a Representação em apreço (TC-027508/026/10), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que a Câmara Municipal de Taubaté instaure o correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidade pelas irregularidades verificadas, devendo, ainda, nesses termos, o atual presidente da Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

TC-013572.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiá.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mary Creusa Fornari Marinho (Secretária Municipal de Gestão de Pessoas).

**Objeto:** Fornecimento de cartão-alimentação e gestão de convênios em forma de cartão magnético (cartões distintos - alimentação e convênio).

**Em Julgamento:** Termo de Rerratificação de 22-08-16. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 23-09-16.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Rerratificação de 22-08-15.

TC-002210/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Instituto Labor & Vita.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Celso Heins (Prefeito).

**Objeto:** Atuar em parceria com a Prefeitura para promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo de trabalho, por meio da qualificação socioprofissional com vistas à inserção na atividade produtiva, incluindo a contratação de 2 Coordenadores Pedagógicos, 2 Coordenadores de Monitoramento, 2 Coordenadores de Inserção e 3 Assistentes Pedagógicos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-08-10. Valor – R\$2.958.740,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 24-11-10, 20-08-13 e 14-03-14.

**Advogados:** Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-013436/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Radial Transporte Coletivo Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 2.375.890 créditos eletrônicos, destinados aos estudantes participantes do Programa "Passe Livre Estudantil", pelo período de 12 meses.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 21-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 01-06-16.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal do aditamento em exame.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-039373/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Alberto Soares de Souza (Secretário Municipal de Habitação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Carlos Alberto Soares de Souza (Secretário Municipal de Habitação).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura e urbanização no Projeto Enseada – PAC-2.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-13. Valor – R\$33.455.495,75. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 27-02-14, 21-05-15 e 11-02-16.

**Advogados:** Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664) e Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000317/014/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Contratada:** Panamby Construções & Transportes Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Cristina Machado César (Prefeita).

**Objeto:** Contratação em caráter emergencial, do transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar e comercial, de varrição de praças e logradouros, produzidos no Município de Campos do Jordão.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$1.518.000,00. Termo de Rescisão. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 07-07-15 e 07-04-16.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP 361.634), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-000318/014/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

**Contratada:** Panamby Construções & Transportes Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Cristina Machado César (Prefeita).

**Objeto:** Contratação em caráter emergencial, do transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar e comercial, de varrição de praças e logradouros, produzidos no Município de Campos do Jordão.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-03-11. Valor – R\$1.518.000,00. Termo de Rescisão. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 07-07-15 e 07-04-16.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP 361.634), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação, os contratos assinados em 11/3/2011 e 13/9/2011, bem como a execução do contrato de 13/9/2011, e conheceu do termo de rescisão de 13/1/2012, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração dos eventuais prejuízos e das possíveis responsabilidades decorrentes das irregularidades verificadas, ficando o Sr. Prefeito Municipal incumbido de apresentar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal.

TC-000170/016/11

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Conveniada:** Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nilton Soares de Lima (Conselho Municipal de Saúde) e Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

**Objeto:** Execução do Programa de Saúde da Família – PSF, visando atender à população do Município de Capão Bonito, em conformidade com o plano de trabalho.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 17-02-11. Valor – R\$5.280.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-05-11.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Marcia Marta de Oliveira Moriy (OAB/SP nº 135.732) e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e a Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, que, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, o Município de Capão Bonito em 90 (noventa) dias noticie a esta Corte de Contas as medidas adotadas com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

TC-001160/001/92

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Construtora OAS Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Domingos Martin Andorfato, Germínia Dolce Venturolli, Jorge Maluly Neto, Marilene Magri Marques e Aparecido Sérgio da Silva (Prefeitos), Luiz Galvão Chaim, Sérgio Alves Pinto, Eduardo Ferreira Mendes (Secretários de Administração), Ernesto Tadeu Capela Consoni e Edson de Paula (Secretários de Planejamento), Valter Tinti, João Alves, Flávio Antonio Pandini, Sérgio Caputi de Silos e Evandro da Silva (Secretários de Negócios Jurídicos), Dirceu Pace (Chefe dos Serviços de Projetos Especificações e Orçamento), Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão), Dalva Salviano de Souza Leite e Márcio Chaves Pires (Secretária de Governo e Gestão Estratégica), Denise Carvalho Schneider (Secretária de Planejamento e Habitação), Ederson da Silva (Secretário de Planejamento Urbano e Habitação), José Luis Rovedilho (Secretário da Fazenda) e Urbano de Melo Neto (Fiscal da Obra).

**Objeto:** Execução de obras de drenagem urbana na Bacia do Córrego Machado de Mello, no município de Araçatuba.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 22-12-94, 30-11-95, 02-09-96, 14-01-98, 02-08-06, 28-04-08, 06-08-08, 30-12-08, 05-08-09, 24-03-10, 30-03-11, 06-09-11, 12-03-12 e 20-06-12. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 03-12-93, 23-10-96 e 21-07-98. Termo de Aceitação Definitiva da Obra celebrados em 14-12-93. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 15-03-99. Termo de Conclusão Parcial de Obra celebrado em 31-05-07. Termos de Recebimento Provisório Parcial de Obra celebrados em 06-07-07 e 23-04-09. Termos de Recebimento Definitivo Parcial de Obra celebrados em 18-10-07, 26-08-09 e 21-10-10. Certidão de Conclusão de Obra celebrada em 27-03-09. Termo de Recebimento Provisório de Etapa de Obra celebrado em 06-07-10. Termo de Recebimento Provisório de Parcial de Etapa de Obra celebrado em 06-07-10. Termo de Rescisão celebrado em 16-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini,



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 01-11-06, 05-12-07, 31—10-08, 10-04-14 e 30-06-16.

**Advogados:** Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), João Negrini Neto (OAB/SP nº234.092), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de 22/12/1994.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os termos aditivos assinados em 30/11/1995, 2/9/1996, 14/1/1998, 2/8/2006, 28/4/2008, 6/8/2008, 30/12/2008, 5/8/2009, 24/3/2010, 30/3/2011, 6/9/2011 e em 12/3/2012, e pelo conhecimento do termo de rescisão amigável assinado em 16/8/2013, bem como dos termos de recebimento provisório assinados em 03/12/1993, 23/10/1996 e 21/07/1998, do termo de aceitação definitiva de obra assinado em 14/12/1993, do termo de recebimento definitivo assinado em 15/03/1999, do termo de conclusão parcial de obra assinado em 31/05/2007, dos termos de recebimento provisório parcial de obra assinados em 06/07/2007 e 23/04/2009, e dos termos de recebimento definitivo parcial de obras assinados em 18/10/2007, 26/08/2009 e 21/10/2010, acionando-se os incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de eventuais prejuízos e outras responsabilidades pela irregularidade verificada no 3º aditivo de 30/11/1995, ficando o Sr. Prefeito Municipal atual incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

TC-017538.989.16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Entidades Beneficiárias:** Lar Vicente - Valor - R\$747.518,62. Associação Bastianense de Promoção Social - Valor - R\$1.160.603,14. Associação Berçário Santana - Valor R\$662.112,18.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Adailton Sila Lopes, Ubirajara do Nascimento e Adalbertina Brasil dos Santos.

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$2.570.233,94.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de contas em exame, referentes ao exercício de 2015, quitando-se os responsáveis.

TC-001717/002/13



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Entidades Beneficiárias:** Ação da Cidadania Contra a Fome e a Miséria e pela Vida – R\$60.125,85. Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade – R\$1.939.570,50. Associação da Mulher Unimed de Lençóis Paulista – R\$18.003,69. Associação das Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria – Lar da Criança “Dona Angelina Zillo” – R\$82.500,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista – R\$609.156,86. Associação dos Deficientes Físicos de Lençóis Paulista – ADEFILP – R\$66.000,00. Associação Nossa Senhora da Piedade – R\$60.000,00. Associação Protetora Amigos dos Animais – R\$20.000,00. Associação Rural de Lençóis Paulista – R\$68.000,00. Associação Shorin Ryu de Karatê Samuray – R\$7.800,00. Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados – “Lar Nossa Senhora dos Desamparados” – R\$216.000,00. Legião Feminina de Lençóis Paulista – R\$130.000,00. Legião Mirim de Lençóis Paulista – R\$130.000,00. Liga Lençoense de Futebol Amador – L.L.F.A. – R\$134.301,35. Organização Cristã de Ação Social – R\$321.620,62. Rede de Combate ao Câncer de Lençóis Paulista – R\$68.000,00. Sociedade Esportiva Alfredo Guedes – R\$7.000,00. Instituto Soma – R\$34.797,50.

**Responsáveis:** Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita), Ivens José Casali, Vera Catharina Covre, Maria Elza Lima, Sonia Aparecida Martins Bento da Silva, Antonio Carlos Taioque, Germano Zimmerman, Tania Maria Mazetto, José Ulysses dos Santos, Edilson Aroca, Maria Carmem Garcia Vela, Ronaldo Luiz Conti, Maria de Lourdes Sasso Silva, Edo Mário de Santis, Anaísa Basili Abade, Luiz Eduardo Conti, Odette Moreira Cruz Pietraroia, Wanderlei Barbosa e José Cabral (Dirigentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$3.972.876,37.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de contas em exame, exercício de 2012, quitando-se os responsáveis.

TC-001880/009/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Tapiraí.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí.

**Responsáveis:** Alvino Guilherme Marzeuski (Prefeito), Matheus Ricciardi (Dirigente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.478.656,76.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

apresentada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí, exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

TC-000950/026/15

**Câmara Municipal:** Aguaí.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Izaias Pedro da Silva.

**Acompanha:** TC-000950/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aguaí, exercício de 2015, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001061/026/15

**Câmara Municipal:** Paraíso.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Paulo Sérgio Buriosi.

**Acompanha:** TC-001061/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraíso, exercício de 2015.

Determinou, por fim, por meio de ofício, seja recomendado ao Chefe do Legislativo que atenda às recomendações e Instruções desta Corte de Contas, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, alertando-o de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001159/026/15

**Câmara Municipal:** Mesópolis.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Elton Aparecido Silva Milani.

**Acompanha:** TC-001159/126/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, exercício 2015, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002554/026/12

**Câmara Municipal:** Ituverava.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** João Batista Nogueira.

**Acompanham:** TC-002554/126/12 e Expediente: TC-041814/026/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base artigo 33, inciso III, `b´ e `c´ da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ituverava, exercício 2012.

Condenou, ainda, o Presidente responsável pela prestação das contas em exame, Senhor João Batista Nogueira, à devolução aos cofres públicos do valor pago indevidamente aos Agentes Políticos de Ituverava, atualizando a quantia (R\$ 89.523,36-fl. 16) até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de pagamento. Findo o prazo sem recolhimento, seja notificado o responsável, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as determinações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000803/026/15

**Câmara Municipal:** Dracena.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Francisco Eduardo Aniceto Rossi.

**Acompanha:** TC-000803/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2015, com recomendações à origem, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos por ventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-002464/026/15

**Prefeitura Municipal:** Teodoro Sampaio.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Ailton César Herling.

**Acompanham:** TC-002464/126/15 e Expediente: TC-038211/026/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2015, com determinação à Fiscalização, à margem do Parecer.

Determinou, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício à origem, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002458/026/15

**Prefeitura Municipal:** Taguaí.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Luiz Gonzaga Lança.

**Acompanha:** TC-002458/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taguaí, exercício de 2015, com determinação à Fiscalização, à margem do Parecer.

Determinou, também à margem do Parecer, expedição de ofício à origem com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002651/026/15

**Prefeitura Municipal:** Tambaú.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Roni Donizeti Astorfo.

**Acompanha:** TC-002651/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tambaú, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

TC-002124/026/15



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Prefeitura Municipal:** Buritama.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Izair dos Santos Teixeira.

**Acompanha:** TC-002124/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, sem prejuízo daquelas já expostas no corpo do mencionado voto.

Determinou, ainda à margem do Parecer, a abertura de autos próprios para análise do Contrato nº 008/15 e a execução do Contrato nº 208/14, tratados no subitem C.2.3 do relatório.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para análise dos cancelamentos de dívida ativa, tratados nos subitens B.1.6.2 e B.1.6.3 do laudo de fiscalização.

TC-002505/026/15

**Prefeitura Municipal:** Cândido Rodrigues.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Antonio Cláudio Falchi.

**Acompanha:** TC-002505/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2015, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000291/026/14

**Embargantes:** Vinicius Almeida Camarinha - Prefeito e Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2014.

**Responsável:** Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 21-12-16.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

**Acompanham:** TC-000291/126/14 e Expedientes: TC-019351/026/14, TC-019168/026/15 e TC-040655/026/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-800233/622/08

**Recorrente:** Hamilton Falvo - Ex-Prefeito Municipal de Motuca.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Motuca, acerca de pagamentos irregulares de gratificação por assiduidade, aviso prévio e horas extras, no exercício de 2008.

**Responsável:** Hamilton Falvo (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-07-13, julgou regulares as despesas de gratificação por assiduidade e as horas extras realizadas, porém, julgou irregulares as despesas a título de aviso prévio, determinando o ressarcimento das importâncias pagas indevidamente aos ocupantes de cargo em comissão, senhores Augusto Celso Mestre, Antonio Nelson Scopelli, Rosires Rateiro Saavedra e Sizue Kanesawa, com a devida atualização monetária, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 36 do citado diploma legal, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, Hamilton Falvo, conforme inciso II do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal.

**Advogados:** Paulo Roberto Ciofi (OAB/SP nº176.298) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

TC-000879/006/10

**Recorrente:** Nério Garcia Costa - Ex-Prefeito Municipal de Sertãozinho.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao Grêmio Desportivo de Sertãozinho, no exercício de 2009.

**Responsável:** Nério Garcia da Costa (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos, da Lei Complementar nº709/93, condenando o responsável à devolução dos valores repassados, aplicando, ainda, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-001007/006/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto à preliminar de mérito, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela anulação da decisão recorrida, devendo os



3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

autos retornar ao Relator originário, a fim de ser assegurada a reabertura de prazo para que o Senhor Antonio Aparecido Savegnago, na qualidade de responsável pela entidade à época dos repasses, seja notificado para se defender nos autos.

TC-012806/026/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Instituto Jerusalém do Brasil, nos exercícios de 2007 e 2008.

**Responsáveis:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época) e Ali El-Khatib (Superintende).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-06-15, que julgou irregular o repasse, a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto Jerusalém do Brasil à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando, até o efetivo recolhimento, proibido de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103 da referida Lei.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel (OAB/SP 151.338), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº177.566) Mario Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº150.031), Paulo Francisco Rellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Campinas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir a condenação imposta ao Instituto Jerusalém do Brasil de R\$ 50.000,00 para R\$ 17.532,65, mantendo-se, no mais, a proibição à entidade de novos recebimentos até a efetiva regularização do débito.

TC-000714/026/11

**Recorrentes:** Carlos Nelson Bueno - Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril" e Antônio Hélio Nicolai - Ex-Prefeito Municipal de Itapira.

**Assunto:** Balanço geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril", relativas ao exercício de 2011.

**Responsáveis:** Carlos Nelson Bueno e Antonio Hélio Nicolai (Presidentes).

**Em julgamento:** Recursos Ordinários interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-11-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multas individuais no valor de 200 UFESPs e 50 UFESPs, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso I, do referido Diploma Legal.

**Acompanha:** TC-000714/126/11.

**Advogados:** Valéria Small (OAB/SP nº330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.225), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.



**3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, conforme exposto na recondução de voto, juntada aos autos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, conheceu dos recursos e deu-lhes provimento, julgando regulares, com ressalvas, as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril”, exercício de 2011, sem prejuízo do quanto fora recomendado e determinado pelo julgador “a quo”.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Eduardo Ramalho**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Rafael Antonio Baldo**

**Denis Dela Vedova Gomes**